



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 150, de 23 de dezembro de 2024

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320/64, para reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) ao orçamento do Município de São Geraldo da Piedade, aprovado pela Lei Municipal nº 134, de 24 de novembro de 2024.

Parágrafo único. As dotações que receberão os recursos orçamentárias serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentários, sendo obrigatório o encaminhamento à Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, as cópias dos decretos de abertura de créditos autorizados por esta lei, que passarão a integrar a presente em forma de anexos.

Art. 3º Nos termos do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento municipal de 2024.

Art. 4º Nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320/1964, à abertura de crédito adicional suplementar q que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2024, e o superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, será identificada e relacionada no decreto de suplementação, e encaminhado à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

§ 2º Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao decreto de suplementação o balancete ou demonstrativo contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2024.

§ 3º Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior, será juntado cópia do Balanço Patrimonial identificando os valores e as fontes de recursos que compõe o montante do superávit no exercício de 2023,

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade – MG, 23 de dezembro de 2024.

EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA
Prefeita